



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 459/79

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1980.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pirapetinga, para o exercício financeiro de 1980, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 9.200.000,00 (NOVE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|  |                   |                                 |
|--|-------------------|---------------------------------|
| 1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>            |                   | Cr\$ 7.759.200,00               |
| 1.1 - Receita Tributária                 | Cr\$ 820.000,00   |                                 |
| 1.2 - Receita Patrimonial                | Cr\$ 25.000,00    |                                 |
| 1.3 - Receita Industrial                 | Cr\$ 280.000,00   |                                 |
| 1.4 - Transferências Correntes           | Cr\$ 6.392.200,00 |                                 |
| 1.5 - Receitas Diversas                  | Cr\$ 242.000,00   |                                 |
| 2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>           |                   | Cr\$ 1.440.800,00               |
| 2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis | Cr\$ 20.000,00    |                                 |
| 2.3 - Transferências de Capital          | Cr\$ 1.420.800,00 |                                 |
| TOTAL DA RECEITA . . . . .               |                   | <u><u>Cr\$ 9.200.000,00</u></u> |

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

## FUNÇÕES DE GOVERNO

|  |                   |
|--|-------------------|
| 01 - LEGISLATIVA                         | Cr\$ 207.000,00   |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO        | Cr\$ 1.593.500,00 |
| 04 - AGRICULTURA                         | Cr\$ 227.160,00   |
| 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | Cr\$ 20.000,00    |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA                  | Cr\$ 963.860,00   |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO               | Cr\$ 1.396.180,00 |



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

|                                |                                 |
|--------------------------------|---------------------------------|
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO        | Cr\$ 1.095.000,00               |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | Cr\$ 1.147.300,00               |
| 16 - TRANSPORTE                | <u>Cr\$ 2.550.000,00</u>        |
| T O T A L . . . . .            | <u><u>Cr\$ 9.200.000,00</u></u> |

## UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| 1 - CÂMARA MUNICIPAL                           |                                 |
| 1.1 - Corpo Legislativo                        | Cr\$ 180.000,00                 |
| 1.2 - Secretaria                               | Cr\$ 27.000,00                  |
| 2 - PREFEITURA MUNICIPAL                       |                                 |
| 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura      | Cr\$ 807.000,00                 |
| 2.2 - Serviço de Fazenda                       | Cr\$ 460.000,00                 |
| 2.3 - Serviço de Contabilidade                 | Cr\$ 220.000,00                 |
| 2.4 - Serviço de Educação e Cultura            | Cr\$ 963.860,00                 |
| 2.5 - Serviços e Obras Públicas                | Cr\$ 2.721.180,00               |
| 2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem | Cr\$ 2.500.000,00               |
| 2.7 - Encargos Gerais do Município             | <u>Cr\$ 1.320.960,00</u>        |
| T O T A L . . . . .                            | <u><u>Cr\$ 9.200.000,00</u></u> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, Inciso I, da lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 19 de outubro de 1979.

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário